

O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

KATIANE PEREIRA DOS SANTOS*
PROFESSOR DOUTOR HAMILTON DA CUNHA IRIBURE JÚNIOR**

RESUMO

A presente pesquisa trata dos Juizados Especiais Criminais sob o ângulo de analisar o acesso à justiça como primado Constitucional no âmbito desses institutos.

Os Juizados Especiais Criminais são consolidados na sua natureza Constitucional como Órgão do Poder Judiciário, providos por juízes togados, ou togados e leigos. Trata-se de um instituto com competência para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, entendidos como crimes e contravenções penais cujas penas máximas não sejam superiores a dois anos de privação de liberdade. A sua atuação verifica-se mediante a oralidade, e abreviação do rito pelo procedimento sumaríssimo. Estes órgãos jurisdicionais são orientados para a conciliação, a transação penal como forma de composição dos danos. Os recursos cabíveis são julgados por Turmas de Juízes de primeiro grau.

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza o método analítico documental, envolvendo a leitura de títulos de doutrina, jurisprudência e legislação.

DESENVOLVIMENTO

Após um período de forte repressão e violação aos direitos e garantias fundamentais ocorrida na ditadura militar, no ano de 1988 foi promulgada a atual Constituição da República, alterando esse contexto.

A nova Carta Republicana trouxe em seu rol de direitos e garantias fundamentais, dentre outras garantias, o acesso à justiça.

O direito ao acesso à proteção judicial não significa apenas o direito formal do sujeito agravado de propor e replicar uma ação. Muito mais do que acessar o Poder Judiciário, é necessário que o Estado dê suporte para que esses indivíduos tenham disponibilidade de meios que lhes propiciem reconhecer seus direitos e fazer sua defesa adequadamente. E esta é uma das metas da Carta Constitucional vigente desde 1988 no Brasil.

Nas palavras de Cappelletti e Garth o acesso à justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico- o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro, deve ser realmente acessível a todos; segundo, deve produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos.

Nesse sentido, os Juizados Especiais representam uma proposta pela qual as pessoas tenham amplas e desburocratizadas condições de acesso ao Poder Judiciário para reivindicar direitos antes não abalizados, na prática, pelo Sistema Jurídico, pois crimes de pequena lesividade, como, injúria, calúnia e difamação, que eram processados de modo excepcional passam agora com os Juizados Especiais Criminais a serem autuados na expectativa de uma decisão justa, evitando o sentimento de impunidade.

Desta feita, o sistema tido por informal acabou por revolucionar a Justiça que se tinha até então, na medida em que desburocratizava, e muito, o rito processual, tornando-o menos complexo e desprovido de demasiadas formalidades. Estes Juizados são abalizados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, tendo a conciliação e a transação penal como objetivos maior.

RESULTADOS PARCIAIS

A normatização e a positivação dos Juizados Especiais Criminais trouxeram significativa contribuição para a estruturação do sistema jurídico como um todo. Isto, pois, ao se buscar a desburocratização do procedimento através da ampliação dos benefícios penais (transação penal; composição dos danos civis; suspensão condicional do processo) o legislador entendeu que com isto estaria se dando uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Ao permitir, também, que auxiliares da justiça (mediadores e conciliadores) atuassem antes da fase judicial desses juizados, trouxe e esta trazendo, conseqüentemente, uma maior garantia constitucional para a ampliação do acesso à justiça.

Contudo, nenhum aspecto dos sistemas jurídicos modernos é imune à crítica, e por isso verifica-se certas deficiências na aplicabilidade desse rito, levando a crer que alguns princípios de fato funcionam muito bem, mas que outros, nem sempre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Juizados Especiais Criminais*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

*Aluna de graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM).

Pesquisadora bolsista do FAPEMIG. Integrante do grupo de pesquisa *Sapere Aude*.

e-mail: katipereirasantos@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/0544182475349743>

** Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. Docente da Graduação e do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa *Sapere Aude*.

<http://lattes.cnpq.br/9009611714454221>

e-mail: hamilton.adv@terra.com.br



Tendo o Brasil preocupação com um processo penal de qualidade e com intuito de se buscar alcançar um processo de resultados, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, inspirado no sistema americano conhecido por *Small Claim Courts* (Tribunais de Pequenas Causas).